

MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



INDICAÇÃO Nº 12/2024

Autoria: Daniela de Cássia D'Ávila
Teixeira Tudéia
Nº do Protocolo: 53/2024
Protocolado em: 27/03/2024 11h31

Indica ao Prefeito Municipal Elaboração de Projeto de Lei tratando da revisão geral dos servidores municipais.

A Vereadora que abaixo subscreve, com base no Art. 140, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em cumprimento do dever, vem solicitar a expedição de Ofício ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, Jovani Santos, reitero os pedidos realizados em 08 de novembro de 2021, através da indicação 213/2021 e a Indicação 12/2023 em 10 de março de 2023 indicando que realize a Elaboração de Projeto de Lei tratando da revisão geral dos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA:

A constituição da República Federativa do Brasil, por atuação do legislador constituinte derivado, em seu artigo 37, inc. X, prevê, expressamente, ao servidor público, o princípio da periodicidade, ou seja, garantir anualmente ao funcionalismo público, no mínimo uma revisão geral. A redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 determina a obrigatoriedade do envio de, pelo menos, um Projeto de Lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo da remuneração ou subsídio do membro ou servidor, observados os tetos constitucionais, podendo a administração conceder reajustes em periodicidade inferior a um ano, jamais ultrapassando a data limite fixada como interregno de 12 (doze) meses para a revisão salarial. Não obstante, a revisão geral não se trata apenas das garantias dos direitos previstos na Carta Magna, mas também de justiça para com os servidores que doam ao município e que tem as suas remunerações defasadas em razão da inflação.

A LEI COMPLEMENTAR N.º 454, DE 15 DE AGOSTO DE 2007, ela necessita de ajustes para melhoria das condições de trabalho dos servidores municipais, sendo reajustado aplicando pelo menos por índice a ser determinado por Lei e que seja previsto na LOA e na LDO.

Considerando que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento).

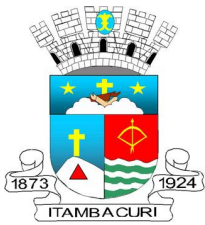
Contando com o entendimento do Exmº Prefeito, desde já agradeço.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Itambacuri, em 27 de março de 2024. A Vereadora que abaixo subscreve, com base no Art. 140, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em cumprimento do dever, vem solicitar a expedição de Ofício ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, Jovani Santos, reitero os pedidos realizados em 08 de novembro de 2021, através da indicação 213/2021 e a Indicação 12/2023 em 10 de março de 2023 indicando que realize a Elaboração de Projeto de Lei tratando da revisão geral dos servidores municipais.

Daniela de Cássia D'Ávila
Teixeira Tudéia
Autor

Documento assinado digitalmente por Daniela de Cássia D'Ávila Teixeira Tudéia conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: itambacuri.cam.mg.gov.br/validador e informe o código **W6MJ3-DQNLV-USXY2-KH0TP-VRTMO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Indicação Nº 12/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 27/03/2024 11:29:21
Hash Interno: j6cx3rksms51usxhew5wc07p0vyausrktiznmya6



Chave de Verificação

W6MJ3-DQNLV-USXY2-KHOTP-VRTMO

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
030.***.***-88	Daniela de Cássia D'Ávila Teixeira Tudéia	Assinado em 27/03/2024 11:30

Documento assinado digitalmente por Daniela de Cássia D'Ávila Teixeira Tudéia conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: itambacuri.cam.mg.gov.br/validador e informe o código **W6MJ3-DQNLV-USXY2-KHOTP-VRTMO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

